

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 72/1978 de 28 de Novembro

As deficientes condições em que se tem vindo a processar o abastecimento de fruta na Região estão a provocar uma situação tendente à desestabilização dos preços.

Em face das actuais circunstâncias, a legislação existente mostra-se insuficiente e inadequada à correcção dos preços em vigor.

Nestes termos, usando a faculdade conferida pelo Art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º— As espécies de fruta indicadas na tabela anexa à presente portaria, qualquer que seja a sua proveniência, passam a ficar sujeitas ao regime de preços máximos.

1.º —As espécies de fruta indicadas na tabela anexa à presente portaria, qualquer que seja a sua proveniência, passam a ficar sujeitas ao regime de preços máximos.

2.º —Os preços máximos de venda ao público e a margem mínima de comercialização a conceder pelo Produtor ou Armazenista na venda ao retalhista são os constantes da tabela anexa a esta portaria.

3.º — sempre obrigatória a passagem de factura pelo produtor e Armazenista, e ainda pelo retalhista sempre que solicitada pelo comprador.

4.º —Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 14 de Novembro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.